

Bruxelas, 15 de março de 2018 (OR. en)

7212/18 ADD 1

Dossiê interinstitucional: 2018/0066 (COD)

CODIF 8 CODEC 397 VISA 52

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor	
data de receção:	14 de março de 2018	
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia	
n.° doc. Com.:	COM(2018)139 final - Anexos 1 a 4	
Assunto:	ANEXOS da Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (codificação)	

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018)139 final - Anexos 1 a 4.

Encl.: COM(2018)139 final - Anexos 1 a 4



Bruxelas, 14.3.2018 COM(2018) 139 final

ANNEXES 1 to 4

ANEXOS

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (codificação)

PT PT

◆ 539/2001 (adaptado)

ANEXO I

Lista ☒ dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas dos Estados-Membros ☒

1.	ESTADOS	
	Afeganistão	
	África do Sul	
	Angola	
	Arábia Saudita	
	Argélia	
	Arménia	
	Azerbaijão	
	Bangladeche	
	Barém	
	Belize	
	Benim	
	Bielorrússia	
		♥ Retificação, JO L 29 de 3.2.2007, p. 10
	Bolívia	
		4 539/2001
	Botsuana	▼ 539/2001
		▼ 539/2001
	Botsuana Burquina Faso Burundi	▼ 539/2001
	Burquina Faso	▼ 539/2001
	Burquina Faso Burundi	▼ 539/2001

Camboja	
Catar	
Cazaquistão	
Chade	
China	
Comores	
Congo (República do)	
Coreia do Norte	
Costa do Marfim	
Cuba	
 Egito	
	4 453/2003 Art. 1, pt. 1, b)
Equador	
	V. 520/2001 (1 , 1)
Eritreia	◆ 539/2001 (adaptado)
Etiópia	
Fiji	
Filipinas	
Gabão	
Gâmbia	
Gana	
Guiana	
Guiné	
Guiné-Bissau	
Guiné Equatorial	
Haiti	
Iémen	

Índia
Indonésia
Irão
Iraque
Jamaica
Jibuti
Jordânia
Kowait
Laos
Lesoto
Líbano
Libéria
Líbia
Madagáscar
Maláui
Maldivas
Mali
Marrocos
Mauritânia
Moçambique
Mongólia
Namíbia
Nepal
Níger

Omã

Papua-Nova Guiné Paquistão Quénia Quirguizistão República Centro-Africana ➤ República Democrática do Congo < República Dominicana Ruanda Rússia São Tomé e Príncipe Senegal Serra Leoa Síria Somália Sri Lanca Suazilândia Sudão **↓** 509/2014 Art. 1, pt. 2, a) Sudão do Sul **↓** 539/2001 (adaptado) Suriname Tailândia Tajiquistão Tanzânia Togo Tunísia Turquemenistão

Kosovo, na aceção da Resolução 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 10 de junho de 1999

◆ 539/2001 (adaptado)

ANEXO II

Lista ⊠ dos países terceiros cujos nacionais estão isentos da obrigação de visto para transporem as fronteiras externas dos Estados-Membros para estadas de duração total não superior a 90 dias num período de 180 dias ⊠

1.	ESTADOS	
		▼ 1091/2010 Art. 1, pt. 2
	Albânia ¹	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
		1. 200/0004
		◆ 539/2001
	Andorra	
		♦ 1244/2009 Art. 1, pt. 2 (adaptado)
	antiga República jugoslava da Macedónia 🗵	2 🗵
		♥ Retificação, JO L 29
		de 3.2.2007, p. 10 (adaptado)
	Antígua e Barbuda	
		▼ 539/2001
	Argentina	. 667/2001
	Austrália	
		 ✓ Retificação, JO L 29 de 3.2.2007, p. 10 (adaptado)
	Baamas	/1 (1 /
	Barbados	
		Ψ 1091/2010 Art. 1, pt. 2
	Bósnia-Herzegovina ³	

A isenção da obrigação de visto aplica-se unicamente aos titulares de passaportes biométricos.

A isenção da obrigação de visto aplica-se unicamente aos titulares de passaportes biométricos.

	♥ 539/2001
Brasil	
	♥ Retificação, JO L 29
	de 3.2.2007, p. 10 (adaptado)
Brunei	
	▼ 539/2001
Canadá	
Chile	
	♥ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
Colômbia	(adaptado)
Colombia	
	♥ 539/2001
Coreia do Sul	
Costa Rica	
	▼ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
Domínica ⁴	
Emiratos Árabes Unidos ⁵	
	▼ 539/2001
Estados Unidos	
	♥ 2017/372 Art.1, b)
Geórgia ⁶	, ,

A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

A isenção da obrigação de visto é limitada aos titulares de passaportes biométricos emitidos pela Geórgia em conformidade com as normas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

	◆ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
Granada ⁷	
	▼ 539/2001
Guatemala	
Honduras	
	♦ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a) (adaptado)
Ilhas Salomão	
	↓ 539/2001
Israel	<i>▼ 337</i> /2001
Japão	
	▼ 539/2001
Malásia	
	♥ Retificação, JO L 29 de 3.2.2007, p. 10 (adaptado)
Maurícia	
	♦ 539/2001
México	
	▼ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
Micronésia ⁹	L , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

	♦ 259/2014 Art. 1, pt. 2 (adaptado)
Moldávia ⊠ ¹0 ≪	
	▼ 539/2001
Mónaco	▼ 339/2001
	♦ 1244/2009 Art. 1, pt. 2 (adaptado)
Montenegro	
	▼ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
Nauru ¹²	→ 309/2014 Art. 1, pt. 3, a)
	Γ.
	♦ 539/2001
Nicarágua	
Nova Zelândia	
	▼ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
Palau ¹³	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	♦ 539/2001
Panamá	▼ 339/2001
Paraguai	
D 14	◆ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
Peru ¹⁴	
Quiribáti ¹⁵	

A isenção ☒ da obrigação ☒ de visto é limitada aos titulares de passaportes biométricos emitidos em conformidade com as normas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

PT 10

A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

	◆ 539/2001
Salvador	
	♦ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a) (adaptado)
⊠ Samoa ≪	
Santa Lúcia ¹⁶	
	▼ 539/2001 (adaptado)
Santa Sé Santa Sé	
	 ✔ Retificação, JO L 29 de 3.2.2007, p. 10
São Cristóvão e Neves	
	▼ 539/2001
São Marinho	
	♦ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
São Vicente e Granadinas ¹⁷	
	♥ Retificação, JO L 29 de 3.2.2007, p. 10 (adaptado
Seicheles	
	♦ 1244/2009 Art. 1, pt. 2 (adaptado)

A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

	◆ 539/2001
Singapura	
	◆ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
Timor-Leste ¹⁹	
Tonga ²⁰	
Trindade e Tobago	
Tuvalu ²¹	
	T
	◆ 2017/850 Art.1, b)
Ucrânia ²²	
	▼ 539/2001
Uruguai	. 663/12601
	◆ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
Vanuatu ²³	• 307/20117Ht. 1, pt. 3, u)
	◆ 539/2001 (adaptado)
Venezuela	

2. REGIÕES ADMINISTRATIVAS ESPECIAIS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Região Administrativa Especial de Hong Kong²⁴

Região Administrativa Especial de Macau²⁵

A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

A isenção da obrigação de visto é limitada aos titulares de passaportes biométricos emitidos pela Ucrânia em conformidade com as normas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

A isenção da obrigação de visto aplica-se unicamente aos titulares do passaporte «Hong Kong Special Administrative Region».

A isenção da obrigação de visto aplica-se unicamente aos titulares do passaporte «Região Administrativa Especial de Macau».

◆ 509/2014 Art. 1, pt. 3, b)

3. CIDADÃOS BRITÂNICOS QUE NÃO SEJAM NACIONAIS DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE NA ACEÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO

Nacionais britânicos (ultramarinos)

Cidadãos britânicos dos territórios ultramarinos

Cidadãos britânicos ultramarinos

Pessoas protegidas pelo Reino Unido

Súbditos britânicos

▶ 1211/2010 Art. 1, pt. 2

4. ENTIDADES E AUTORIDADES TERRITORIAIS NÃO RECONHECIDAS COMO ESTADOS POR PELO MENOS UM ESTADO-MEMBRO

Taiwan²⁶

_

A isenção da obrigação de visto aplica-se unicamente aos titulares de passaportes emitidos por Taiwan que contenham um número de bilhete de identidade.

1

ANEXO III

Regulamento revogado com a lista das sucessivas alterações

Regulamento (CE) n.° 539/2001 do Conselho (JO L 81 de 21.3.2001, p. 1)

Regulamento (CE) n.° 2414/2001 do Conselho (JO L 327 de 12.12.2001, p. 1)

Regulamento (CE) n.° 453/2003 do Conselho (JO L 69 de 13.3.2003, p. 10)

Ato de Adesão de 2003, Anexo II, ponto 18(B)

Regulamento (CE) n.° 851/2005 do Conselho (JO L 141 de 4.6.2005, p. 3)

Regulamento (CE) n.° 1791/2006 do Conselho (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1)

Apenas o artigo 1.°, n.° 1, décimo primeiro travessão, no que respeita ao Regulamento (CE) n.° 539/2001, e o ponto 11-B, n.° 3, do anexo

Regulamento (CE) n.° 1932/2006 do Conselho (JO L 405 de 30.12.2006, p. 23)

Regulamento (CE) n.° 1244/2009 do Conselho (JO L 336 de 18.12.2009, p. 1)

Regulamento (UE) n.° 1091/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 329 de 14.12.2010, p. 1)

Regulamento (UE) n.° 1211/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 339 de 22.12.2010, p. 6)

Regulamento (UE) n.° 517/2013 do Conselho (JO L 158 de 10.6.2013, p. 1)

Apenas o artigo 1.°, n.° 1, alínea k), quarto travessão, e o ponto 13-B, n.° 2, do anexo

Regulamento (UE) n.° 610/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 182 de 29.6.2013, p. 1)

Apenas o artigo 4.°

Regulamento (UE) n.° 1289/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 74)

Regulamento (UE) n.° 259/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 105 de 8.4.2014, p. 9)

Regulamento (UE) n.° 509/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 67)

Regulamento (UE) 2017/371 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 61 de 8.3.2017, p. 1)

Regulamento (UE) 2017/372 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 61 de 8.3.2017, p. 7)

Regulamento (UE) 2017/850 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 133 de 22.5.2017, p. 1)

ANEXO IV

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

	Presente regulamento
Artigo -1.°	Artigo 1.°
Artigo 1.°, n.° 1, primeiro parágrafo	Artigo 3.°, n.° 1
Artigo 1.°, n.° 1, segundo parágrafo	Artigo 3.°, n.° 2
Artigo 1.° n.° 2, primeiro parágrafo	Artigo 4.°, n.° 1
Artigo 1.°, n.° 2, segundo parágrafo, parte introdutória	Artigo 4.°, n.° 2, parte introdutória
Artigo 1.°, n.° 2, segundo parágrafo, primeiro travessão	Artigo 4.°, n.° 2, alínea a)
Artigo 1.°, n.° 2, segundo parágrafo, segundo travessão	Artigo 4.°, n.° 2, alínea b)
Artigo 1.°, n.° 2, segundo parágrafo, terceiro travessão	Artigo 4.°, n.° 2, alínea c)
Artigo 1.°, n.° 3	Artigo 5.°
Artigo 1.°, n.° 4	Artigo 7.°
Artigo 1.°-A, n.ºs 1 e 2	Artigo 8.°, n.ºs 1 e 2
Artigo 1.°-A, n.° 2-A	Artigo 8.°, n.° 3
Artigo 1.°-A, n.° 2-B	Artigo 8.°, n.° 4
Artigo 1.°-A, n.° 3	Artigo 8.°, n.° 5
Artigo 1.°-A, n.° 4	Artigo 8.°, n.° 6
Artigo 1.°-A, n.° 5	Artigo 8.°, n.° 7
Artigo 1.°-A, n.° 6	Artigo 8.°, n.° 8
Artigo 1.°-B	Artigo 9.°, n.° 1
Artigo 1.°-C	Artigo 9.°, n.° 2
Artigo 2.°	Artigo 2.°
Artigo 4.°	Artigo 6.°

Artigo 4.°-A

Artigo 4.°-B, n.ºs 1 e 2

Artigo 4.°-B, n.° 2-A

Artigo 4.°-B, n.° 3

Artigo 4.°-B, n.° 3-A

Artigo 4.°-B, n.° 4

Artigo 4.°-B, n.° 5

Artigo 4.°-B, n.° 6

Artigo 5.°

Artigo 6.°

Artigo 7.°

Artigo 8.°

Anexo I

Anexo II

-

Artigo 11.°

Artigo 10.°, n.ºs 1 e 2

Artigo 10.°, n.° 3

Artigo 10.°, n.° 4

Artigo 10.°, n.° 5

Artigo 10.°, n.° 6

Artigo 10.°, n.° 7

Artigo 10.°, n.° 8

Artigo 12.°

Artigo 13.°

Artigo 14.°

Artigo 15.°

Anexo I

Anexo II

Anexo III

Anexo IV